



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFA Nº 15, de 07 de outubro de 2022.

Atribui valor mínimo por hectare para os imóveis localizados na zona rural do Município de Toledo para fins de base de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 59 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo) e demais legislação aplicável,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Esta instrução normativa atribui valor venal mínimo por hectare para os imóveis localizados na zona rural do Município de Toledo para fins de fixação do valor da base de cálculo para lançamento e cobrança do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

**Art. 2º** - A base de cálculo do ITBI é o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido, atualizado pelo Município, se este for maior (Art. 59 do Código Tributário do Município de Toledo).

**Art. 3º** - O valor venal mínimo a ser atribuído aos imóveis localizados na zona rural do Município de Toledo, para o exercício de 2022, para fins de base de cálculo para lançamento e cobrança do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) por hectare será conforme tabela publicada pelo Departamento de Economia Rural da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento do Paraná, com base no exercício de 2022, conforme segue:

GRUPO CLASSE	DESCRIÇÃO	PREÇO R\$/HA
A-I	Terras cultiváveis, aparentemente sem problemas especiais de conservação. Ocupação mais comum no Paraná: Grãos, com altas produtividades	163.100,00
A-II	Terras cultiváveis com problemas simples de conservação. Ocupação mais comum no Paraná: Grãos, com produtividades ainda acima da média	135.600,00
A-III	Terras cultiváveis com problemas complexos de conservação Ocupação mais comum no Paraná: Grãos, com produtividades médias	102.600,00
A-IV	Terras cultiváveis apenas ocasionalmente ou em extensão limitada, com sérios problemas de conservação. Ocupação mais comum no Paraná: Grãos, com produtividades médias e pastagens para a criação de gado de leite	78.400,00
B-VI	Terras adaptadas em geral para pastagens e/ou reflorestamento com problemas simples de conservação, cultiváveis apenas em casos especiais de algumas culturas permanentes protetoras do solo. Ocupação mais comum: Pastagens para bovino de corte, especialmente em áreas planas a suave onduladas porém frágeis devido a textura arenosa ou a baixa fertilidade.	46.400,00
B-VII	Terras adaptadas em geral somente para pastagens ou reflorestamento, com problemas complexos de conservação: Ocupação mais comum no Paraná: Pastagens degradadas, Pastagens em áreas declivosas e reflorestamentos.	33.100,00
C-VIII	Terras impróprias para cultura, pastagem ou reflorestamento, podendo servir apenas como abrigo e proteção da fauna e flora silvestre, como ambiente para recreação, ou para fins de armazenamento de água. Ocupação mais comum no Paraná: Vegetação natural.	16.900,00

Fonte: SEAB/DERAL <http://agricultura.pr.gov.br/terras>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO

*Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos*

**Art. 4º** - O não cumprimento do estabelecido nesta Instrução implica na aplicação das penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

**Art. 5º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2023, data esta em que fica revogada a Instrução Normativa nº 14, de 14 de setembro de 2021.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 07 de outubro de 2022.

**JADYR CLAUDIO DONIN**

*Secretário da Fazenda e Captação de Recursos*